



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

LEI Nº 011/91,

DE 31 DE OUTUBRO DE 1991.

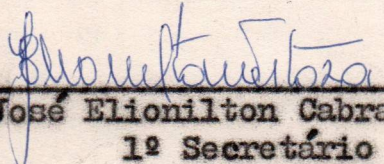
Autoriza contratar o parcelamento de dívida junto ao FGTS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barro, estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, filial do Ceará o parcelamento do débito dos Empregados da Prefeitura Municipal de Barro, junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviços - FGTS, na forma da Resolução nº 42, de 24 de junho de 1991, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, do Conselho Curador do FGTS, podendo para tanto, utilizar todos os recursos permitidos pela Legislação Vigente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barro, estado do Ceará, aos 31 de outubro de 1991.


José Elionilton Cabral Feitosa
1º Secretário


Francisco Luiz Tavares de Araújo
Presidente.

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.


Aurílio Cardoso de Lima-Prefeito